



Município de Castro

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

Memorando nº 47-2024

Castro, 20 de maio de 2024.

DE: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

PARA: PREGOEIRO

Ref. RESPOSTA RECURSO DELTA

Em face do pedido de impugnação apresentado pela empresa DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, primordialmente mostra-se oportuno lembrar que o objetivo principal das aquisições públicas é a maior vantajosidade para o órgão, e nesta cerne se imputam não somente o valor monetário do equipamento quanto a economicidade e sim o valor, somado ao benefício gerado para o órgão com tal aquisição a longo prazo, e no quesito de equipamentos de informática, isso se baseia, indispensavelmente na longevidade do equipamento e nos menores índices de parada e defeitos.

ALEGAÇÃO

Exigência de comprovação da fabricante constar no rol de fabricantes da UEFI, na categoria "promoters"

RESPOSTA A ALEGAÇÃO

Em resposta a alegação lembramos aqui que o mesmo assunto já foi repetidamente abordado e rebatido, anteriormente, e já rejeitado tal alegação.

Sendo assim, segue resposta já elencada anteriormente. Adicionalmente lembramos que a Lei 8.666/93 está revogada, e apesar de ser possível citações a respeito desta lei, não é possível se basear em artigos dela para compor base legal.

Em face do pedido, inicialmente lembramos que todos os requisitos técnicos elencados na documentação de suporte ao certame se pautam na exigência técnica de qualidade e igualdade entre os participantes do processo, sendo uma das principais ferramentas de garantia de desempenho e constante evolução entre os principais fabricantes mundiais de computadores. Este e os demais requisitos visam garantir a continuidade das aquisições de qualidade que vem sendo realizadas nos últimos anos por este órgão, seguindo diversos outros órgãos, com a finalidade de melhorar e ampliar o desempenho e longevidade dos equipamentos ao longo dos anos. Isto por que por muitos anos, nos diversos órgãos, este tipo de aquisição foi constantemente sucateado e subespecificado, com equipamentos de baixa qualidade, baixa durabilidade e constantes problemas, conforme este mesmo órgão observou ao longo dos anos em chamados técnicos internos. Ao passo que, após elevarmos o nível dos requisitos para aquisição de equipamentos com melhores especificações, há clara diferença de desempenho e índices de problemas nestes equipamentos.

Dito isto, informamos que estes mesmos requisitos vem sendo adotados nas últimas aquisições deste órgão, assim como em diversos outros, com esta mesma finalidade, a vista de balizar melhor qualidade e responsabilidade dos fabricantes.

Citamos também que este e outros requisitos, foram levantados como um padrão de mercado não somente no setor público, mas também no setor privado, sendo um padrão de mercado, que nestas pesquisas, levaram em conta além de



Município de Castro

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

outras aquisições de outros órgãos, aquisições anteriores deste próprio órgão, assim como catálogos técnicos das fabricantes e demais sites especializados.

Também foram analisados um rol de fabricantes do mercado, assim como seus diversos canais de vendas para considerar tais requisitos, e garantir a competitividade, e elencados estes com a finalidade de garantir índices mais altos de qualidade, segurança da informação, e principalmente preservação de recursos públicos.

O rol de fabricantes que integram a lista PROMOTERS, participam ativamente da elaboração de funcionalidades e correções que garantem maior qualidade para o desenvolvimento ativo e contínuo do UEFI, padrão de mercado hoje, incluindo todo seu ciclo de vida, enquanto outros fabricantes optaram por manter papel mais passivo em relação a isso, o que é totalmente aceitável, porém, não condiciona aos adquirentes obrigação de aceitar tais equipamentos. Esta disparidade na participação, afeta especialmente o quão rápido e ativo é o fabricante na implantação das correções e funcionalidades criadas em seus firmwares, incluindo sua integração e distribuição automatizada através dos sistemas operacionais de mercado.

Sendo assim ressaltamos novamente, baseado nesta análise, que o objetivo então é qualificar tecnicamente os fabricantes dos equipamentos que os fornecedores oferecem no certamente para assegurar, igualmente entre eles, a entrega de equipamentos de alta qualidade, segurança e confiabilidade, ao longo do tempo, visto que se trata de aquisição de alto valor, e tem por sua principal necessidade quanto a vantajosidade, a longa longevidade dos equipamentos. Sendo que existe a possibilidade, de que, retirada tal exigência, fabricantes de outras categorias, não tendo o mesmo acesso, com a mesma rapidez e qualidade, possam deixar de fornecer os mesmos recursos e atualizações, podendo gerar sérios riscos de segurança e baixo desempenho, e possivelmente até indisponibilidades, com possibilidade até de brechas e vulnerabilidades de segurança que podem ser exploradas e utilizadas em vazamentos de dados, como visto com bastante frequência nos tempos atuais.

Como mencionado, esta e as demais exigências técnicas vem sendo adotadas cada vez com mais frequências, tornando-a bastante comum, com esta mesma finalidade, e visivelmente, como mencionado pelo próprio impugnante, não restringe a competitividade, sendo dezenas de fornecedores, de várias fabricantes, possíveis de participação.

Podemos notar que estes requisitos refletem o posicionamento do Tribunal de Contas da União, conforme o trecho abaixo:

“5. A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do “menor preço a qualquer custo”. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se



Município de Castro

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc.

6. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados.

7. Licitar implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a administração. O que não se admite, e assim prevê o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, é o estabelecimento de condições que restrinjam o caráter competitivo das licitações em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.” (Acórdão 1.255/2014 – Plenário)

Ainda sobre esta questão podemos notar que exigência técnica exigida recai sobre o fabricante do equipamento e não sobre o fornecedor, que representa a maior parte dos participantes das licitações, diferente do relatado no acordão citado, não havendo exigência do fornecedor em si para este caso, para a participação.

Podemos notar também, no link <https://uefi.org/bylaws>, no item 1.22 e 1.23 as seguintes informações, "Promoter" means an entity that has executed the Promoters Agreement, together with its Affiliates." e "Promoters Agreement" means that certain agreement entered into among the Promoters as of February 2005, as that agreement may be amended from time to time.", que em resumo, relatam a existência do rol PROMOTERS e define que podem ser acrescidos, a partir da criação do mesmo, de tempos em tempos. Notamos também, no link <https://uefi.org/about>, o trecho "The Forum is comprised of the world's foremost researchers in academia, eminent computer scientists and technology industry leaders from more than 250 member companies, working to develop and maintain the full suite of the UEFI and ACPI specifications.", que nos traz a informação, que apesar de fundado por rol de empresas privadas, trata-se de fórum, composto além das empresas, por pesquisadores e cientistas, sendo uma organização multipla, com a intenção de colaboração conjunta para melhora continua e para a padronização dos padrões UEFI e ACPI.



Município de Castro

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

Destacamos também a necessidade do órgão de manter a padronização das aquisições e do parque de equipamentos a fim de manter a homogeneidade e compatibilização do parque, para garantir maior segurança e menos intervenções.

Por fim, notamos ser de opinião comum entre os técnicos e analistas especializados da área de tecnologia da informação, o grande *gap* de qualidade/desempenho/durabilidade entre equipamentos de alguns fabricantes, comumente classificados como segunda linha, e os equipamentos de fabricantes do rol PROMOTERS, e nem de longe é comparável, sendo assim, existe sim a visível queda da qualidade/desempenho/durabilidade, quando reduzidos os requisitos mencionados, notado inclusive por experiência deste órgão, que já possuiu tais equipamentos no parque, com requisitos inferiores.

Adicionalmente, conforme já exaustivamente detalhado, trata-se de exigência com a finalidade de manter o padrão de exigências que já vem sendo adotada pelo órgão em todos os últimos editais com os mesmos objetos, a fim de manter padronização. Ademais, reiteramos que esta exigência em conjunto com as demais exigências técnicas do edital garantem equipamentos de qualidade, sendo que obviamente, somente esta exigência sem as demais não garantem qualidade como mencionado. Esta exigência também traz excelência do fabricante, já que ele participa ativamente do desenvolvimento do padrão, motivo que fora mencionado em documentos anteriores e motivo que nos motiva a exigi-lo. Sobre a participação neste ROL, mencionamos em documentos anterior que é possível a alteração do rol de empresa de tempos em tempos, e não mencionamos esta possibilidade neste momento, como respondido pela entidade. Como mencionado também todos tem acesso as mesmas funcionalidades do padrão sim, porém sendo membro participante, garante maior nível de expertise deste para com o padrão.

Adicionalmente, lembramos que cada órgão pode ver de forma diferentes suas exigências e tem autonomia para manter ou remover as exigências, assim como há órgãos que optam por removê-las, outros não o fazem.

Não há que se dizer em diminuição de competição quando existem várias fabricantes passíveis de participação (como mencionado no próprio documento enviado) através de inúmeros distribuidores destes, e já visto nos diversos editais anteriores.

Sendo assim manteremos nossa decisão, visando única e exclusivamente o melhor e mais vantajoso para o órgão a longo prazo.

CONCLUSÃO

Concluindo assim, com base no presente documento, que é importante ressaltar que é obrigação do órgão e seus executores, buscar as soluções que atendam da melhor forma possível a necessidade, visando sempre garantir a melhor qualidade e principalmente a maior vantajosidade, especialmente alongo prazo, no que diz respeito a equipamentos, reduzindo as aquisições ao longo do tempo, gerando grande economia para o órgão, e menor parada de equipamentos, o que reflete em melhor atendimento à população.

Lembrando assim que não há, conforme exaustivamente exposto limitação de participação de fornecedores, direcionamento ou ainda danos a isonomia do processo, sendo as exigências técnicas, na verdade uma garantia de igual e saudável competição e concorrência entre os interessados em participar do certame.



Município de Castro

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

Sendo assim, recomendamos ao pregoeiro (a) que este pedido seja indeferido, com finalidade de evitar prejuízos ao processo em curso.